



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO PARÁ**

LEI Nº 440/2023, DE 12 DE JULHO DE 2023.

ACRESCENTA OS DISPOSITIVOS 24-A, 24-B PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS, I, II E O ARTIGO 24-C, I E II, §§ 1º, 2º E 3º NA LEI MUNICIPAL Nº 074, DE 10 DE AGOSTO DE 2006, QUE ESTABELECEU A REORGANIZAÇÃO, RESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA DE CAMETÁ E DÁ PROVIDÊNCIAS, A FIM DE ESCLARECER A COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO.

O Prefeito de Cametá, Estado do Pará, Sr. **VICTOR CORREA CASSIANO**, no uso das atribuições que lhe conferidas pelo Art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os artigos 24-A, 24-B § único, incisos I, e II e o artigo 24-C, I e II, §§ 1º, 2º E 3º, na Lei Municipal nº 074, de 10 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24-A O Departamento de Receitas Tributárias tem por objetivo o planejamento, a implementação, o gerenciamento e controle de todas as ações voltadas ao cumprimento dos fatos geradores constantes do Código Tributário Municipal, especialmente sobre a cobrança, administrativa ou judicial, dos créditos fazendários de qualquer natureza, bem como possui o poder e autonomia para fiscalização do cumprimento das normas do CTM, referente aos tributos e demais receitas públicas, além da aplicação de penalidades dos infratores e os julgamentos administrativos de jurisdição voluntária e contenciosa.

***Parágrafo Único:** O exercício das funções do Departamento de Receitas Tributárias será exercido harmonicamente por ações conjuntas e complementares, principalmente, entre a Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria Geral do Município.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO PARÁ**

“Art. 24-B Todas as funções administrativas referentes à cobrança e à fiscalização dos Tributos municipais, à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas, privativamente, pelo Departamento de Receitas Tributárias do Município, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 24-A.

Parágrafo Único: *A fiscalização a que se refere este artigo:*

I – será exercida exclusivamente por servidores concursados e/ou nomeados para os cargos integrantes das categorias funcionais de tributação, arrecadação e fiscalização;

II – será exercida sobre todas as pessoas físicas, jurídicas, ou entes despersonalizados, contribuintes ou não, inclusive as que exerçam atividade imune e isenta.

“Art. 24-C No exercício de suas funções, a entrada do servidor fiscal nos estabelecimentos, bem como o acesso a suas dependências internas, não estará sujeita a formalidade diversa da imediata exibição aos encarregados diretos e presentes ao local:

I – da identidade funcional, a qual não poderá ser retido em qualquer hipótese, sob pena de ficar caracterizado o embaraço à ação fiscal; e

II – da ordem de serviço expedida pelo setor competente, salvo os casos excepcionais especificados em regulamento.

§1º - O servidor fiscal, após a lavratura do termo necessário ao início da fiscalização, convidará o proprietário do estabelecimento ou seu representante para acompanhar os trabalhos de auditoria ou indicar pessoa que o faça;

§2º - Encerrados os exames e diligências necessárias para a verificação da situação fiscal do sujeito passivo, o servidor lavrará, sob a responsabilidade de sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, mencionando as datas do início



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO PARÁ**

e do término do período fiscalizado e os livros e documentos examinados, concluindo com a enumeração dos tributos devidos e das importâncias relativas a cada um deles separadamente, indicando a soma do crédito tributário apurado e a legislação aplicada.

§3º - *através de ato administrativo serão definidos prazos máximos para a conclusão de fiscalização e diligências previstas na legislação tributária, observados sempre o prazo legal do Código Tributário Nacional para contraditório e ampla defesa.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cametá/PA, 12 de julho de 2023.

VICTOR CORREA CASSIANO

Prefeito Municipal de Cametá.